

LEI Nº 1.563-02/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 88-02/94, e dá outras providências.

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº. 88-02/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Através do referido contrato, o Município, beneficiará ao servidor o **Plano de Saúde Ambulatorial Nacional e/ou o Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar Regional**, custeando 80% (oitenta por cento) dos valores relativos ao **Plano de Saúde Ambulatorial Nacional**.*

Art. 2º - O Caput do art. 3º da Lei nº. 88-02/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O grupo de beneficiários titulares é composto pelos servidores públicos municipais e agentes políticos, competindo a estes custear a diferença dos valores do plano que aderir.

Art. 3º - Ficam revogadas as alíneas “a” “b”, “c”, “d” e “e” do art. 1º da Lei nº. 88-02/94.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de julho de 2014.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças